



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 40 /2016.
De 06 de julho de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO ESTRELA FUTEBOL CLUBE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do **ESTRELA FUTEBOL CLUBE**, associação desportiva, inscrita no CNPJ sob nº 60.121.100/0001-06, a concessão de direito real de uso sobre o imóvel com área de 15.658,752 metros quadrados ou 0,647 alqueires, com área edificada de 15,00 metros quadrados, localizado à Avenida Papa João XXIII, nº 753, Bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul/SP, cadastro municipal nº. 2084-0, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no ponto 1 e segue no azimute 121°52'36” e na distância de 95.,504 metros, confrontando com a Avenida Papa João XXIII até o ponto 2; do ponto 2 deflete à direita e segue no azimute 213°01'58” e na distância de 109,485 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o ponto 3”; e do ponto 3 deflete à direita e segue no azimute de 265°42'36” e na distância de 139,295 metros confrontando com a Rua Maria Conceição Válio até o ponto 4; do ponto 4 deflete à direita e segue no azimute 32°04'51” e na distância de 93,229 metros confrontando com o Patrimônio Municipal até o ponto 5; do ponto 5 deflete à direita e segue no azimute de 121°37'21” e na distância de 8,517 metros confrontando com a propriedade de Tadao Morioka até o ponto 6; do ponto 6 deflete a esquerda e segue no azimute de 37°51'28” e na distância de 98.938 metros confrontando com a propriedade de Tadao Morioka até o ponto 1, onde teve início, perfazendo um a área total de 15.658,752 metros quadrados ou 0,647 alqueires”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e destina-se exclusivamente a práticas de esporte amadores, recreação e cultura, ficando imediatamente revogada se houver destinação diversa ao imóvel concedido.

Paragrafo 1º - Havendo revogação, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no terreno, não serão objetos de indenização.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4^a - A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável pela manutenção do gramado, vestiários e demais guarnições existentes no local.

Art. 5^o - Em contrapartida, a **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a disponibilizar o espaço para o uso da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, por um período de 03 (três) meses ao ano, com data a serem definidas a critério da própria secretaria, sendo que a manutenção durante o período a ser utilizado pela **CONCEDENTE**, continuará sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, durante o tempo em que durar a presente a concessão, nos termos do artigo anterior.

Art. 6^o - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 7^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 06 de julho de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributário

MARCO ROBERTO NOGUEIRA PNTO
Secr. de Esporte, Lazer e Juventude



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado **ESTRELA FUTEBOL CLUBE**, associação desportiva, inscrita no CNPJ sob n.º 60.121.100/0001-06, com sede a à Avenida Papa João XXIII, n.º 753, Bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE LEGAL**, residente e domiciliado no **ENDEREÇO** Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º/2016, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso sobre o imóvel com área de 11.320,00 metros quadrados, localizado à Avenida Papa João XXIII, n.º 753, Bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul/SP, cadastro municipal n.º. 2084-0, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no ponto 1 e segue no azimute 121°52'36” e na distância de 95.,504 metros, confrontando com a Avenida Papa João XXIII até o ponto 2; do ponto 2 deflete à direita e segue no azimute 213°01'58” e na distância de 109,485 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o ponto 3”; e do ponto 3 deflete à direita e segue no azimute de 265°42'36” e na distância de 139,295 metros confrontando com a Rua Maria Conceição Válio até o ponto 4; do ponto 4 deflete à direita e segue no azimute 32°04'51” e na distância de 93,229 metros confrontando com o Patrimônio Municipal até o ponto 5; do ponto 5 deflete à direita e segue no azimute de 121°37'21” e na distância de 8,517 metros confrontando com a propriedade de Tadao Morioka até o ponto 6; do ponto 6 deflete a esquerda e segue no azimute de 37°51'28” e na distância de 98,938 metros confrontando com a propriedade de Tadao Morioka até o ponto 1, onde teve início, perfazendo um a área total de 15.658,752 metros quadrados ou 0,647 alqueires”.

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – Nos termos do art. ... da Lei Municipal n.º/2016 a presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os objetivos estatutários, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável pela manutenção do gramado, vestiários e demais guarnições existentes no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 5ª - Em contrapartida, a **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a disponibilizar o espaço para o uso da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, por um período de 03 (três) meses ao ano, com data a serem definidas a critério da própria secretaria, sendo que a manutenção durante o período a ser utilizado pela **CONCEDETE**, a manutenção continuará sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, durante o tempo em que durar a presente a concessão, nos termos do artigo anterior.

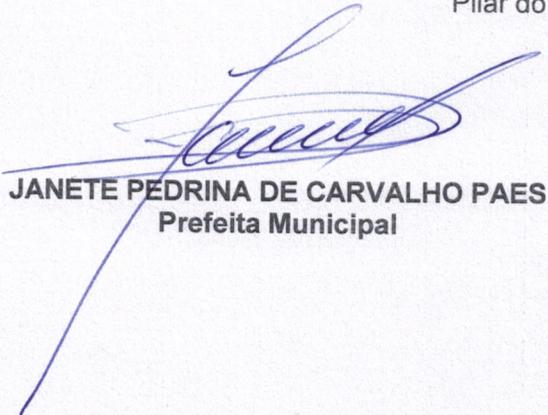
Cláusula 6ª - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a utilizar exclusivamente para a prática de esportes amadores, recreação e cultura, ficando imediatamente revogadas se houver destinação diversa ao imóvel concedido.

Cláusula 7ª - Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 9ª - Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 06 de julho de 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

ESTRELA FUTEBOL CLUBE
Representante Legal

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 40 /2016.
De 06 de julho de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO ESTRELA FUTEBOL CLUBE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa n.º 35 /2016

Prezado Presidente.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de concessão de direito real de uso de imóvel público, para a **ESTRELA FUTEBOL CLUBE**.

A concessão será de 15 (quinze) anos e destina-se a prática de esportes amadores, recreação e cultura.

Certo de poder contar com a aprovação do referido projeto, desde já agradeço e apresento meus votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

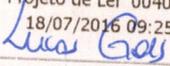

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camara.pilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0180-2016
Projeto de Lei 0040-2016
18/07/2016 09:25:42


LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR